



Prefeitura do
PAUDALHO



PARECER JURÍDICO

**LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO. MENOR PREÇO
GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO
CRAS, NO MUNICÍPIO DE
PAUDALHO/PE. TOMADA DE
PREÇOS. REGULARIDADE.**

Cuidam os autos da análise do Processo Licitatório nº 019/2023, Tomada de Preços nº 002/2023, cujo objeto é o da Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção do prédio do CRAS, no município de Paudalho/PE.

Constam dos autos, a Autuação do referido processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e a autorização para abertura do certame assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª Brunna Raysa Borba Dias, a fim de que seja alcançado o objeto do processo licitatório supracitado.

O Termo de Referência, apresenta a justificativa, as características, especificações de mercado e demais elementos que norteiam o referido processo licitatório.

Página 1 de 4



Seguiu-se o Edital e Parecer Jurídico, atestando a legalidade do procedimento. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, no Diário Oficial da União - DOU e em Jornal de Grande Circulação Regional ('Jornal do Commercio') em 07/06/2023. O procedimento foi instaurado, autuado, protocolado e numerado, tudo em conformidade com o disposto no art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93.

Os autos foram devidamente instruídos com:

- I - Ato de designação do Presidente da Comissão e membros da equipe de apoio;
- II - Justificativa para a contratação;
- III - Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, contendo: 1) do objeto; 2) da justificativa; 3) dos quantitativos, especificações, e valor estimado; 4) condições de entrega e recebimento; 5) controle de qualidade; 6) do pagamento; 7) obrigações da contratante; 8) obrigações da contratada; 9) penalidades;
- IV - Indicação de dotação orçamentária, com indicação das rubricas;
- V - Minuta do contrato;
- VI - Aviso de publicação do Edital;
- VII - Ata da sessão da Tomada de Preços, contendo o registro dos participantes do certame, das propostas escritas e lances verbais apresentados, da análise da documentação exigida para habilitação, dos motivos de inabilitação e desclassificação de propostas, das motivações dos recursos interpostos documentos de habilitação jurídica pertinentes;
- VIII - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- IX - Habilitação jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira;
- X - Proposta de preços da licitante vencedora.

Acudiram à licitação as empresas licitantes:



- E M ELETRICIDADE E CONSTRUTORA
(CNPJ nº 30.723.760/0001-98);
- LYRA ENGENHARIA LTDA
(CNPJ nº 50.461.320/0001-17);
- NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA
(CNPJ nº 04.290.148/0001-69);
- A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA
(CNPJ nº 41.862.461/0001-50);
- PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA
(CNPJ nº 35.670.929/0001-02);
- LUCENA ENGENHARIA LTDA
(CNPJ nº 15.130.631/0001-00);
- RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA
(CNPJ nº 02.951.249/0001-08);
- SS OBRAS TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
(CNPJ nº 14.417.792/0001-09);
- JM EMPREENDIMENTOS LTDA
(CNPJ nº 32.507.681/0001-75);
- GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA
(CNPJ nº 07.223.818/0001-12);

Sagrou-se vencedor do certame a empresa:

A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 41.862.461/0001-50), pelo valor global de **R\$ 255.413,60 (Duzentos e cinquenta e cinco mil Quatrocentos e treze reais e sessenta centavos)**;



Prefeitura do
PAUDALHO



Cumprir destacar que o presente parecer jurídico tem por objetivo assistir a Prefeitura Municipal assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos inerentes ao processo em destaque. Assim sendo, a análise desta assessoria jurídica se restringe exclusivamente acerca dos aspectos jurídicos, não abrangendo o presente parecer jurídico quanto a análise acerca dos preços, especificações técnicas e quantidades e qualidades dos serviços a serem contratados, bem como, de questões administrativas que ensejaram a instauração do referido processo.

Desta forma, o exame destes autos consiste, precipuamente, na análise dos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, isto é, presume-se que estes foram regularmente avaliados pela secretaria competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando ao interesse público, não adentrando este parecer na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Do ponto de vista técnico-formal, o processo encontra-se devidamente instruído, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 (com suas posteriores modificações) e da Lei Complementar nº 123/2006. **Ante o exposto**, tendo sido cumpridos todos as condições elencadas e considerando o cumprimento dos requisitos legais atinentes à matéria, opino pela regularidade do certame.

É o Parecer, s.m.j.

Paudalho/PE, 23 de Agosto de 2023.


Flávio Bruno de Almeida Silva

OAB/PE 22.465

AlmeidaPaula Advogados Associados

Vadson de Almeida Paula

OAB/PE 22.405

AlmeidaPaula Advogados Associados

Página 4 de 4